

A Dr(a). Carla Silveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente China do Século XXI — Importação e Exportação, L.^{da}, NIF — 505324695, Endereço: Estrada Nacional N.º 10, Km 107,8, Porto Alto, 2135-114 Samora Correia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Benavente, 22-12-2009. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

302722664

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 528/2010

Processo n.º 8054/09.8TBBRG Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: ARCOTEX — Fábrica de Malhas, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-12-2009, pelas 20h 06 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

ARCOTEX — Fábrica de Malhas, S. A., NIF — 500588872, endereço: Parque Industrial Padim da Graça, Lt. 16, 4700-670 Padim da Graça, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Francisco Machado Limpo Trigueiros, endereço: R. D. António Barroso, 691, Remelhe, 4755-449 Remelhe Barcelos.

Francisco António Brito Limpo Trigueiros, endereço: Torre de Moldes, Remelhe, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Manuel Couto Morais de Almeida, endereço: Av. Dr. João Canavaro, 305, 3.º, S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

302718088

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 529/2010

Processo: 1051/06.7TBCNT-D Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 1309313

Insolvente: Transportadora Ideal da Tocha, L.^{da}
Efectivo Com. Credores: Direcção de Finanças de Coimbra e outro(s).

O Dr. João Mendes Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportadora Ideal da Tocha, L.^{da}, NIF 503853798, Endereço: Queixada da Raposa, Apartado 63, 3060-701 Tocha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 22-07-2009. — O Juiz de Direito (em substituição do Ex.^{mo} Colega titular do 1.º Juízo em gozo de férias), *Dr. João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Brigitte Porfirio Quadros*.

302291339

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 530/2010

Processo: 359/09.4TBCPV Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 435931

Insolvente: Ester Cerqueira da Rocha Matos
Credor: Credifin — Banco de Crédito Ao Consumo, S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 07-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ester Cerqueira da Rocha Matos, divor-

ciada, nascida em 06-04-1984, nacional de Portugal, NIF — 225450690, BI — 12701081, Endereço: Guirela, Caixa 506, Paraíso, 4550-459 Castelo de Paiva, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Inês Maria Passos Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

302771897

Anúncio n.º 531/2010

Processo: 394/07.7TBCPV — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 438391

Requerente: Maria da Silva Madureira

Insolvente: Adriano Madureira Alexandre e Deolinda Fernandes Silva Madureira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Adriano Madureira Alexandre, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-01-1973, NIF — 198342543, BI — 10186236, Endereço: Lugar de Areal, Santa Maria de Sardoura, 4550-732 — Castelo de Paiva e Deolinda Fernandes Silva Madureira, estado civil: Desconhecido., NIF — 207900078, Endereço: Areal, Santa Maria Sardoura, 4550-732 Santa Maria de Sardoura

Administrador da Insolvência

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por completa liquidação do activo da massa insolvente e efectuados os respectivos pagamentos

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 04-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Inês Maria Passos Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

302771337

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 532/2010

Insolvência de pessoa colectiva n.º 2366/09.8TBFAF do 1.º Juízo

Insolvente: Confecções Carmo Cunha, L.^{da}

Credor: Ana Maria Teixeira Magalhães

Insolvência Pessoa Colectiva n.º 2366/09.8TBFAF

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 17-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Confecções Carmo Cunha, L.^{da}, NIF 503299871, Endereço: Rua da Levandeira, Apartado 128, Quinchães, 4820-578 Fafe, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto, Quinta da Bengada, S. Faustino, 4800-000 Guimarães, com o NIF. 193126087.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).